



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

Processo nº 59000.017611/2021-72

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, PARA A IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, SN - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.297-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I; e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** neste ato representado por sua Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP.: 31.630-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representado pela Secretária **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.051.190 - SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 038.626.426-07, nomeada por meio do Termo de Posse e Compromisso, datado de 22 de setembro de 2020, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais combinado com o Decreto estadual 47.787, publicado no DOE em 14 de dezembro de 2019.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MDR nº 59000.017611/2021-72 e em observância às disposições do art. 166, da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnica visando a articulação para a implementação, monitoramento e avaliação de projetos de Revitalização de Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) colaborar com o partícipe na implementação, monitoramento e avaliação de projetos de Revitalização de Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) colaborar com o Estado de Minas Gerais na formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados a revitalização de

bacias hidrográficas;

d) incentivar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a elaboração e a implementação de ações de revitalização de bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais, particularmente as áreas prioritárias de recarga de aquíferos;

e) integrar e articular as ações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Estado de Minas Gerais relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas naquele estado;

f) apoiar tecnicamente o Estado de Minas Gerais em ações de conservação dos recursos naturais, para o restabelecimento e melhoria dos serviços ecossistêmicos associados à água;

g) apoiar o Estado de Minas Gerais na criação de rede de experiências exitosas de revitalização de bacias hidrográficas;

h) cooperar com o Estado de Minas Gerais em ações e estudos para identificação e desenvolvimento de alternativas que visem minimizar impactos negativos nas bacias hidrográficas;

i) cooperar com o Estado de Minas Gerais na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema;

j) cooperar para disseminar os resultados das ações dos partícipes relacionadas com a revitalização de bacias hidrográficas;

k) apoiar o Estado de Minas Gerais na identificação de áreas prioritárias para intervenção e implementação de projetos de revitalização de bacias hidrográficas;

l) compartilhar com o Estado de Minas Gerais as propostas de projetos apresentados nas seleções no âmbito do Programa Águas Brasileiras;

m) disponibilizar para o Estado de Minas Gerais projetos habilitados no Programa Águas Brasileiras, afetos ao Estado de Minas Gerais, para implementação, monitoramento e avaliação;

n) cooperar para difusão e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, relacionados ao tema da revitalização de bacias hidrográficas;

o) fortalecer a infraestrutura de dados espaciais ambientais dos poderes públicos federal e distrital; e

p) compartilhar informações e dados relacionados à execução do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de Minas Gerais:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho;

b) colaborar com MDR na formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a elaboração e a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas;

c) incentivar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a elaboração e a implementação de ações de revitalização de bacias hidrográficas;

d) integrar e articular as ações do Estado de Minas Gerais e do MDR relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas;

e) compartilhar com MDR informações relativas às ações de sucesso relacionadas à conservação dos recursos naturais, para o restabelecimento e melhoria dos serviços ecossistêmicos associados à água;

f) apoiar o MDR na criação de rede de experiências exitosas de revitalização de bacias hidrográficas;

g) cooperar com o MDR em ações e estudos para identificação e desenvolvimento de alternativas que visem minimizar impactos negativos nas bacias hidrográficas;

h) cooperar com o MDR na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados ao tema, especialmente no compartilhamento de metodologias de mapeamento de riscos ecológicos no processo

de planejamento urbano e metodologia de mapeamento de áreas prioritárias para recomposição florestal;

i) cooperar para disseminar os resultados das ações dos partícipes relacionadas com a revitalização de bacias hidrográficas;

j) promover a articulação necessária para avaliação, implementação e monitoramento dos projetos referentes ao Programa Águas Brasileiras, habilitados em chamamento público do MDR;

k) promover a articulação necessária para viabilizar processos de conversão de multas, compensação ambiental ou pagamento por serviços ambientais a serem destinados à implementação dos projetos objeto deste Acordo;

l) cooperar para difusão e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, relacionados ao tema da revitalização de bacias hidrográficas; e

m) compartilhar informações e dados relacionados à execução do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

**SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

[assinado eletronicamente]

**MARÍLIA CARVALHO DE MELO**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Igor Aires Nunes

Identidade: 1694985 ITEP RN

CPF: 057.812.684-21

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 18/10/2021, às 11:22, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor Aires Nunes, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2021, às 11:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 20:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Junior, Diretor de Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas**, em 19/10/2021, às 08:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3407149** e o código CRC **5631A17D**.